Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387

São Lucas II – fone (43) 3559-1122

CEP-86455-000

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 196/2026
Procedimento licitatório exclusivo a microempresa e empresa de pequeno porte qualificados como tais nos termos do artigo 3º da lei complementar n.º 123/2006
O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de **11/09/2026 até às 09h30min do dia 30/09/2026**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09h31min do dia 29/09/2026.**
1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Asa Branca, no Município de Joaquim Távora. As intervenções serão realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos e conforme a tabela de serviços e quantitativos anexada, atendendo às condições e exigências previstas.

1.2. A licitação será do tipo "Menor Preço", sob a forma de execução: "Empreitada por Preço Global".
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES.
Valor Máximo : R$ 55.889,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. A participação na presente Concorrência se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.
2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.
b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.
2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.10. Não poderão disputar esta licitação:
2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor global do Lote;
4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contidas neste Edital;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.9.7. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.11. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos;
5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.15. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
5.16.2.2. empresas brasileiras;
5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.17.4. Após a finalização da fase de laces, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,
quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.17.5. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.
5.17.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento
da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14

da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INnº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.5.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Neste caso, os indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.7.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
7.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.
7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.
7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
7.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº4009/2023.
7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.
7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.joaquimtavora.pr.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4009/2023.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login; ou através do e-mail: licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br.

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

12.1 A proponente vencedora deverá apresentar, na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

12.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, conforme artigo 98 da lei 14.133/21.

"Art. 96. *A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".*

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

645	07.001.0010.0301.0009.2249.44905100.0303
255	07.001.0010.0301.0009.1019.44905100.0303

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou
do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.joaquimtavora.pr.gov.br, e na Plataforma BLL, através do
endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.
14.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA– ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações
e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

14.12. O Agente de Contratação responsável por este Concorrência será: Deiwiti de Almeida; e-mail para contato: licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br.
14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
14.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

14.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
14.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços ;
14.13.5. ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;
14.13.6. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Joaquim Távora,11 de setembro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA NABARRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEIWITI DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ALINE CONSOLIN
MEMBRO

CIBELI MARRERO
MEMBRO

ANA CRISTINA C. BUENO DO CARMO
MEMBRO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da licitante.

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será
exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

4 Qualificação Técnica

4.1 Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do profissional técnico responsável junto ao Conselho, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar o profissional responsável pelos serviços
.

4.1.1 No caso de serviços/obra com prazo de execução previsto, de no máximo 06 (seis) meses, a PROPONENTE vencedora do certame que for sediada em outra jurisdição e; conseqüentemente; inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente na assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

4.1.2 No decorrer da execução do serviço, o (os) profissional (is) responsável (is) técnico (s), de que trata o subitem 4.1 deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.3 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Proponente, modelo ANEXO VI.
4.1.4 Apresentação do(s) profissional(is),devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
Para Engenheiros Civis ou Arquitetos: É exigida a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços com características semelhantes, conforme emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A documentação necessária para comprovar essa responsabilidade inclui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.1.4.5 . Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo CREA e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, são necessários para comprovar a capacidade técnica na elaboração de serviços similares ao objeto da proposta em questão. É fundamental que os atestados estejam em nome dos profissionais mencionados.

4.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
4.1.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.9. Complexidade e escala: Os atestados devem evidenciar a realização de obras de complexidade e escala comparáveis àquelas previstas no projeto em licitação.

4.2Cumprimento de prazos: Os atestados devem comprovar a capacidade da empresa licitante em cumprir com os prazos estabelecidos nos contratos anteriores para obras de reforma e ampliação.

4.3. Qualidade e conformidade: Os atestados devem demonstrar a entrega de obras de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, normas e regulamentações aplicáveis.

4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

4.5 Declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
4.5.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.
4.5.1.1 O profissional que for realizar a Visita Técnica, deverá se apresentar munido de documento que comprove seu registro junto ao CREA, e ainda de Carta Credencial, emitida pela empresa licitante, o indicando para a realização de tal visita, referente à Concorrência nº 011/2026

4.5.1.2 Não será admitida a realização de Visita Técnica, por um mesmo profissional técnico,para mais de uma empresa licitante;
4.5.1.3 A Declaração de Visita Técnica será emitida pela Prefeitura Municipal, sendo que o seu agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas da sua realização;
4.5.1.4 A Visita Técnica poderá ser substituída; a critério da empresa licitante; por DECLARAÇÃO, mencionada no subitem 4.3; neste caso; não podendo por qualquer hipótese; a mesma alegar posterior desconhecimento quanto aos Locais de Realização da Obra e Serviços, objeto deste Processo Licitatório; para fins de possíveis indenizações.

5 **Das declarações**

5.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:
a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (se for o caso);
5.2 O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidosno artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387

São Lucas II – fone (43) 3559-1122

CEP-86455-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ASA BRANCA

1. Órgão Requerente	**2. SECRETARIA DE OBRAS**
3. Telefone	4. (43) 3559-1122 ramal 1039 (43) 99923-9557
5. E-mail	6. admgaragem@joaquimtavora.pr.gov.br 7. eng.pmjt@gmail.com

8. INTRODUÇÃO

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua **melhor solução,** ele dá base ao projeto básico e ao termo de referência, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar os elementos técnicos, funcionais e administrativos que fundamentam a contratação de obra pública destinada à ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Asa Branca, localizada no Município de Joaquim Távora/PR, com execução viabilizada por recursos provenientes de emenda impositiva destinada ao aprimoramento da infraestrutura pública de saúde.
As Unidades Básicas de Saúde desempenham função essencial na organização da Atenção Primária à Saúde, constituindo-se como porta de entrada dos usuários aos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A adequada estrutura física desses equipamentos públicos contribui diretamente para a qualidade do atendimento, organização dos fluxos internos, conforto dos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.
A intervenção proposta contempla a ampliação dos ambientes destinados à recepção e sala de espera, áreas fundamentais para o acolhimento inicial dos usuários e para o funcionamento administrativo e operacional da unidade. Também estão previstas adequações construtivas necessárias à integração entre a área existente e a nova estrutura, incluindo o nivelamento dos pisos, com o objetivo de eliminar desníveis inadequados e proporcionar melhores condições de circulação e acessibilidade.
Além da utilização durante o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde, o espaço ampliado deverá proporcionar condições adequadas de espera e acolhimento durante o período noturno, especialmente para pacientes que necessitam aguardar o transporte disponibilizado pelo Município para deslocamento a consultas, exames e demais procedimentos de saúde realizados em outros municípios, inclusive em horários de madrugada. Dessa forma, a intervenção contribuirá para oferecer maior segurança, conforto e proteção aos usuários durante o período de espera.
A aplicação dos recursos destinados por meio de emenda impositiva possibilitará a execução de melhorias permanentes na infraestrutura física do equipamento público, atendendo à finalidade de qualificar os espaços destinados ao atendimento e ao apoio à população.

A solução deverá ser desenvolvida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, as regulamentações sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as boas práticas de engenharia.

9. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de adequação dos espaços físicos atualmente utilizados para recepção e espera dos usuários da unidade de saúde, considerando a importância desses ambientes para o acolhimento, organização dos atendimentos e funcionamento adequado dos serviços prestados à população.

Os ambientes destinados ao atendimento inicial possuem papel fundamental na dinâmica operacional da unidade, sendo responsáveis pela organização do acesso dos pacientes, direcionamento dos usuários e permanência durante o período anterior aos atendimentos. Dessa forma, limitações relacionadas à disponibilidade e configuração desses espaços podem comprometer a circulação, o conforto e a eficiência dos fluxos internos.

A necessidade identificada consiste na ampliação da área destinada à recepção e sala de espera, proporcionando melhores condições de acomodação dos usuários e permitindo maior funcionalidade dos ambientes existentes. O espaço também deverá atender à necessidade de espera e acolhimento de pacientes durante o período noturno, especialmente daqueles que aguardam o transporte disponibilizado pelo Município para deslocamento a consultas, exames e demais procedimentos de saúde realizados em outros municípios, inclusive em horários de madrugada.

Também se verifica a necessidade de adequação dos níveis dos pisos existentes e da área ampliada, eliminando possíveis barreiras arquitetônicas e garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforme os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 9050. A continuidade entre os ambientes é essencial para proporcionar circulação segura, especialmente para pessoas com deficiência, idosos ou usuários com mobilidade reduzida.

A execução da melhoria encontra-se contemplada por recursos provenientes de emenda impositiva destinada à infraestrutura da saúde pública, possibilitando a implementação da solução identificada pela Administração Municipal como necessária para qualificação do equipamento público e melhoria dos serviços oferecidos à comunidade.

10. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está inserida no planejamento da Administração Pública Municipal voltado à melhoria e manutenção da infraestrutura física dos equipamentos públicos destinados à prestação de serviços essenciais, especialmente na área da saúde.

A intervenção planejada representa uma ação de aprimoramento da estrutura existente, buscando adequar o imóvel às necessidades atuais de funcionamento, sem a necessidade de implantação de uma nova unidade, aproveitando a infraestrutura já disponível e direcionando os investimentos para melhorias capazes de gerar benefícios permanentes à população.

A utilização de recursos oriundos de emenda impositiva reforça o compromisso da Administração Pública com a aplicação planejada dos investimentos destinados ao setor de saúde, sendo necessária a adoção de procedimentos técnicos adequados para garantir que os recursos sejam empregados em uma solução eficiente, funcional e compatível com o interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa integrante do planejamento da contratação, permitindo avaliar a necessidade apresentada, definir os requisitos técnicos aplicáveis, analisar a solução pretendida e estabelecer os elementos necessários para elaboração dos projetos, documentos técnicos e demais instrumentos que subsidiarão a contratação.

Todo o procedimento deverá observar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, transparência e busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços necessários à implantação da solução definida pela Administração, devendo os trabalhos serem realizados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Os materiais, insumos, equipamentos e métodos construtivos empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, resistência, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade da intervenção, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis, as especificações dos fabricantes, as boas práticas de engenharia e os critérios estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá garantir compatibilidade técnica entre as diferentes etapas da intervenção, quando aplicável, assegurando adequada integração entre os elementos existentes e os novos serviços executados, de modo a evitar incompatibilidades construtivas, falhas de funcionamento ou redução da vida útil da solução implantada.

A contratação deverá observar os requisitos legais, técnicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto, incluindo a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos responsáveis pela execução, conforme critérios objetivos definidos no processo licitatório e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, conforme as atribuições aplicáveis ao objeto contratado, incluindo, quando couber, profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), sendo obrigatória a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme regulamentação dos respectivos conselhos.

Durante a execução deverão ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, organização adequada do local de execução dos serviços e prevenção dos riscos relacionados às atividades contratadas.

Deverão ser adotadas práticas relacionadas à sustentabilidade, incluindo o uso racional de recursos naturais, gerenciamento adequado dos resíduos gerados, destinação ambientalmente correta dos materiais descartados e adoção de medidas preventivas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A solução contratual deverá assegurar condições adequadas de qualidade, desempenho e durabilidade, sendo de responsabilidade da futura contratada a correção de eventuais falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 618 do Código Civil, quando aplicável. A contratação deverá prever os mecanismos de garantia e responsabilização compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos integrantes do processo licitatório, sem prejuízo das responsabilidades civil, técnica e ético-profissional atribuídas aos responsáveis pela execução.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores para este investimento são minuciosamente calculados através de um levantamento de mercado abrangente. Estes dados são obtidos de fontes confiáveis, incluindo tabelas governamentais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Departamento de Estradas e Rodagem (DER), da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL), do Plano Anual de Contratações Publicas (PNCP) e por profissionais da área. Esta metodologia assegura a transparência e a confiabilidade dos custos estimados, fundamentais para uma tomada de decisão informada e eficaz no contexto dos serviços contratados.
A análise de custos fundamentou-se principalmente no SINAPI, contudo, foram incluídas na planilha orçamentária as tabelas de referência e os códigos dos produtos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ASA BRANCA	5622	UNIDADE	1	R$ 55.889,80	R$ 55.889,80

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de uma intervenção de engenharia destinada à ampliação e adequação dos ambientes de recepção e sala de espera da unidade de saúde, contemplando todos os serviços necessários para que a área ampliada seja integrada à edificação existente e apresente condições adequadas de utilização.

A intervenção deverá ser desenvolvida de forma integrada, considerando os aspectos arquitetônicos, construtivos e funcionais da edificação, de modo que os novos ambientes atendam às necessidades operacionais da unidade e proporcionem melhoria na organização dos fluxos de usuários e servidores.

A solução deverá contemplar os serviços construtivos necessários para implantação da nova área, incluindo as etapas relacionadas às fundações, estruturas, vedações, cobertura, revestimentos, acabamentos,

esquadrias e adequações dos sistemas prediais que eventualmente sejam afetados pela intervenção. A definição detalhada dos métodos executivos, materiais e especificações técnicas ocorrerá durante a elaboração dos projetos e documentos técnicos que subsidiarão a contratação.

Também faz parte da solução a adequação dos níveis dos pisos existentes e da área ampliada, buscando proporcionar continuidade entre os ambientes, eliminar desníveis incompatíveis com os critérios de acessibilidade e garantir circulação mais segura aos usuários.

A intervenção deverá considerar a permanência da unidade em funcionamento, quando aplicável, devendo ser avaliadas durante o planejamento executivo as medidas necessárias para minimizar interferências nas atividades desenvolvidas no local, garantindo segurança dos usuários, servidores e trabalhadores envolvidos na execução.

Dessa forma, a solução definida não se limita à ampliação física dos ambientes, mas compreende um conjunto integrado de serviços destinados à melhoria da funcionalidade, acessibilidade, conforto e adequação da infraestrutura existente às necessidades atuais do serviço público de saúde.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para execução da intervenção será definida a partir dos levantamentos técnicos, estudos preliminares, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia que subsidiarão a contratação.

Os quantitativos deverão contemplar todos os serviços necessários para a execução integral da solução proposta, considerando os elementos e sistemas previstos, as características específicas do empreendimento, as adequações necessárias para pleno atendimento do escopo e os critérios técnicos aplicáveis a cada etapa da obra.

A definição dos quantitativos deverá observar critérios técnicos de medição compatíveis com as normas aplicáveis e com as metodologias utilizadas nas referências oficiais de custos adotadas pela Administração Pública, garantindo compatibilidade entre os projetos, as especificações técnicas e a futura planilha orçamentária.

A correta estimativa dos serviços é fundamental para garantir maior precisão na elaboração do orçamento, adequada previsão dos recursos necessários, redução de riscos durante a execução contratual e melhor controle dos serviços a serem executados.

Os quantitativos definitivos, incluindo áreas, dimensões, volumes, unidades de medição e demais parâmetros necessários, serão estabelecidos na etapa de elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, documentos que integrarão o processo de contratação.

15. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação deverá resultar na entrega de uma intervenção concluída, funcional e integrada à edificação existente, contemplando todos os serviços necessários para disponibilização dos novos ambientes destinados à recepção e sala de espera da unidade de saúde.

O produto principal esperado consiste na ampliação e adequação dos espaços físicos, proporcionando ambientes com melhores condições de atendimento, circulação e acolhimento dos usuários. Para alcançar esse resultado, deverão ser executados os serviços construtivos necessários à implantação da nova estrutura, conforme os projetos e especificações técnicas desenvolvidos.

A intervenção compreenderá os serviços relacionados aos sistemas construtivos envolvidos, incluindo preparação da área, execução de elementos estruturais e de vedação, cobertura, instalações prediais eventualmente necessárias, esquadrias, revestimentos, pisos e acabamentos, além das adequações indispensáveis para integração com a edificação existente.

A solução deverá assegurar que os ambientes resultantes apresentem condições adequadas de uso, observando requisitos de segurança, acessibilidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas em uma unidade pública de saúde.

A definição detalhada dos materiais, métodos construtivos e características específicas de cada serviço será estabelecida nos documentos técnicos da contratação, especialmente nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela equipe técnica municipal com base nos quantitativos constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, utilizando composições de custos elaboradas a partir de referências oficiais vigentes, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), complementado, no que couber, por outros sistemas referenciais aplicáveis à natureza específica dos serviços, consoante a legislação e as normas técnicas pertinentes.

O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, administração local, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), tributos incidentes e demais despesas indispensáveis à execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

A composição orçamentária foi desenvolvida de forma compatível com as soluções de engenharia adotadas para o empreendimento, assegurando coerência entre os projetos, as especificações técnicas e os quantitativos previstos, proporcionando maior confiabilidade à estimativa dos recursos necessários para a execução da obra.

O valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e reflete as características técnicas do objeto, servindo como referência para a realização do procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para este serviço, a opção de parcelamento não será considerada, e a justificativa reside na necessidade de conduzir o projeto de forma integral, desde o início até a conclusão. Esta abordagem visa a coesão e

continuidade na execução, assegurando que o serviço seja realizado como um todo unificado, sem interrupções ou fases distintas.

Optamos por não parcelar para garantir eficiência na gestão, evitando possíveis impactos negativos na execução do serviço. Dessa forma, a execução será contínua, garantindo maior controle sobre o processo e facilitando a coordenação eficaz de todas as etapas do projeto.

Além disso, no que diz respeito à execução dos serviços de engenharia, a decisão de não adotar o parcelamento se fundamenta na prevenção de potenciais conflitos de compatibilização dos sistemas. A execução integral é essencial para evitar dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do canteiro de obras quanto na imputação das garantias que devem ser providas pela entidade responsável pela execução. Essa abordagem visa garantir uma coordenação eficiente e uma clareza inequívoca nas responsabilidades, contribuindo para a fluidez e o sucesso do empreendimento como um todo.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente ao início da execução da obra deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à sua adequada implementação, incluindo a emissão da Ordem de Serviço, designação do fiscal e do gestor do contrato, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, bem como a mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Durante a execução contratual, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a obra, verificando o atendimento aos projetos executivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da intervenção poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades da construção civil, especialmente em razão da geração de resíduos, movimentação de materiais, circulação de equipamentos, emissão de poeira e produção de ruídos durante a realização dos serviços. Tais impactos apresentam caráter localizado e poderão ser adequadamente controlados mediante a adoção de procedimentos compatíveis com as boas práticas de engenharia e com a legislação ambiental vigente.

Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis e priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais passíveis de reutilização. Os materiais sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados pelos órgãos competentes.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à redução da emissão de poeira, ao controle de ruídos e à organização do canteiro de obras, buscando minimizar eventuais interferências nas atividades da unidade de saúde e no entorno da edificação. Também deverá ser incentivado o uso racional de materiais, água e energia, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos naturais.

Considerando a natureza da intervenção, não são previstos impactos ambientais permanentes ou de elevada magnitude, desde que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e as medidas preventivas previstas para obras dessa natureza.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da intervenção, espera-se proporcionar significativa melhoria na infraestrutura física da unidade de saúde, tornando os ambientes destinados ao acolhimento dos usuários mais compatíveis com as necessidades atuais de funcionamento e com a demanda pelos serviços públicos prestados.

A ampliação da recepção e da sala de espera permitirá maior organização dos fluxos internos, melhor distribuição dos usuários durante os atendimentos e condições mais adequadas de permanência enquanto aguardam os procedimentos realizados pela equipe de saúde. A integração entre os novos ambientes e a edificação existente contribuirá para maior funcionalidade da unidade, favorecendo a eficiência das atividades administrativas e assistenciais.

Outro resultado esperado consiste na eliminação de barreiras arquitetônicas decorrentes dos desníveis existentes, proporcionando circulação mais segura e acessível para todos os usuários, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal estabelecidos pela ABNT NBR 9050. As adequações previstas também proporcionarão melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo positivamente na organização dos serviços e na qualidade do atendimento prestado.

Sob o aspecto patrimonial, a intervenção contribuirá para a valorização e conservação do equipamento público, ampliando sua vida útil, reduzindo futuras necessidades de adequações estruturais e fortalecendo a capacidade da Administração Municipal de oferecer serviços de saúde em instalações mais adequadas, confortáveis e funcionais.

22. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação é tecnicamente viável, uma vez que a solução proposta utiliza métodos construtivos amplamente consolidados, passíveis de execução mediante técnicas usuais da construção civil, observando as normas da ABNT, as regulamentações sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto operacional, a intervenção mostra-se adequada por promover a ampliação e reorganização dos ambientes destinados ao acolhimento dos usuários, contribuindo para melhor funcionamento da unidade e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A solução proposta integra-se à edificação existente, preservando sua funcionalidade e promovendo melhorias permanentes em sua infraestrutura.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação possibilita a aplicação de recursos provenientes de emenda impositiva em investimento destinado à qualificação da infraestrutura pública de saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade. A estimativa orçamentária será elaborada com

base em projetos, quantitativos e referências oficiais de custos, assegurando compatibilidade entre os serviços previstos e os recursos públicos empregados.

Sob o ponto de vista administrativo, verifica-se que a contratação atende ao interesse público e está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas ao aprimoramento da infraestrutura dos equipamentos públicos de saúde. A intervenção contribuirá para ampliar a capacidade funcional da unidade, proporcionar melhores condições de atendimento à população e assegurar maior qualidade dos serviços prestados.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é adequada para atender à necessidade identificada, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, motivo pelo qual recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração dos projetos executivos, orçamento, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários à realização do procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387

São Lucas II – fone (43) 3559-1122

CEP-86455-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa de engenharia para **ampliação da unidade básica de saúde do bairro Asa Branca, no Município de Joaquim Távora.** As intervenções serão realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos e conforme a tabela de serviços e quantitativos anexada, atendendo às condições e exigências previstas.

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ASA BRANCA	5622	UNIDADE	1	R$ 55.889,80	R$ 55.889,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. **O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme descrito no item 5.1.1.1 deste termo de referência.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental vigente:

4.1.1. Priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e o design de sistemas com baixo consumo energético;

4.1.2. Promover o uso consciente de recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e a extração excessiva de materiais;

4.1.3. Implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante a execução do projeto, minimizando seu impacto no meio ambiente;

4.1.4. Identificar e proteger áreas de valor ecológico, mitigando o impacto das obras sobre a biodiversidade local;

4.1.5. Buscar soluções inovadoras e tecnologias mais limpas para a execução dos projetos, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;

4.1.6. Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos na execução do projeto;

4.1.7. Realizar análises de ciclo de vida dos materiais utilizados nas obras, considerando a extração, produção, transporte, uso e disposição final dos materiais, para identificar oportunidades de redução de impactos; e

4.1.8. Realizar monitoramentos periódicos durante a execução da obra para avaliar e mitigar os impactos ambientais e sociais identificados.

4.1.9. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

4.1.10. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e legislação ambiental federal vigente e regulamentação municipal aplicável.

4.1.11. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente, especialmente quanto à redução de impactos ambientais, uso eficiente de recursos naturais, incentivo à mão de obra local e adoção de práticas sustentáveis na execução da obra.

I – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento".

4.1.12. Ter responsabilidade ambiental com os materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando a Contratada deverá considerar sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo dessa forma o disposto na legislação ambiental vigente e regulamentação municipal aplicável.

4.1.13. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1.14. Cumprir com o estabelecido no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus incisos I, II, III, IV e V.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação os materiais a serem utilizados deverão ser nacionais de primeira qualidade e obedecer às prescrições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

4.2.1. Em casos onde houver diversas classificações de qualidade para um mesmo produto, será priorizado o uso da classificação de qualidade mais alta.

4.2.2. Não será permitido o uso de produtos de fabricantes diferentes em uma mesma área de aplicação. Qualquer substituição de produtos por similares durante a execução deve ser comunicada previamente à fiscalização para avaliação, mesmo que esses produtos estejam em conformidade com a especificação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do e-mail eng.pmjt@gmail.com até 3 (três) dias de antecedência da data de abertura do certame licitatório.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1. **O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, conforme o cronograma de obra, que constitui parte deste processo licitatório conforme item 1.3.1 deste termo.

5.1.1.2. A Contratada deverá seguir integralmente a especificação técnica e as correspondentes planilhas de quantitativos e preços relacionados nos projetos básicos, apêndices deste Termo de Referência, bem como o conjunto de desenhos (quando houver), ficando estabelecido que em caso de divergência entre projetos e medidas in loco, a situação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, que deliberará formalmente sobre a solução técnica adequada.

5.1.1.3. Durante o contrato, a contratada deve manter as condições exigidas na fase de habilitação da licitação.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os métodos construtivos serão descritos no memorial descritivo, anexados neste processo.

5.1.2.2. As etapas da obra estão descritas no cronograma anexado neste processo.

5.1.3. A contratada é obrigada a fornecer mensal ou semanalmente ao fiscal o Diário de Obra, o qual deve conter todas as informações citadas neste Termo, permitindo um acompanhamento detalhado e atualizado do progresso da obra

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços encontra-se em anexo desse processo, constando a porcentagem de conclusão da obra a ser executada no determinado período referente a cada etapa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Os serviços serão executados no local indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 17h00.

5.3.1.1. Sendo facultado à contratada a prestação de serviços em horários noturnos e/ou em dias não úteis, caso seja necessário para evitar prejuízos ao desenvolvimento regular das atividades administrativas e prazo do cronograma, sem que isso gere custo adicional ao Município decorrente dessas condições.

5.3.1.2. As vistorias e acompanhamento por parte do setor de engenharia e arquitetura da contratante será durante o horário de expediente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Antes de sua utilização, todos os materiais entregues nos locais de prestação dos serviços serão minuciosamente examinados pela fiscalização, que reserva-se o direito de contestar a utilização daqueles que julgar inadequados, conforme seu critério técnico. Recomenda-se, portanto, que a Contratada forneça amostras dos materiais antes de sua aquisição, como medida preventiva para evitar eventuais prejuízos futuros e garantir a qualidade e conformidade com as especificações contratadas;

5.4.2. Os equipamentos fornecidos pela Contratada devem ser adequados e estar em pleno funcionamento, prontos para serem utilizados conforme necessário durante a execução dos serviços.;

5.4.3. A Contratada deve manter os equipamentos, ferramentas e utensílios em boas condições de conservação e limpeza, realizando a manutenção preventiva regularmente para garantir seu desempenho eficaz;

5.4.4. É responsabilidade da Contratada fornecer e utilizar materiais que atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas regulamentadoras pertinentes, visando proteger a integridade física dos trabalhadores e terceiros durante a realização dos serviços.

5.4.5. A Contratada deverá garantir que os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos no contrato, assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

5.4.6. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou inadequação nos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios fornecidos pela Contratada, esta deverá promover imediatamente as correções necessárias ou a substituição dos itens, conforme orientação da fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. **Demanda definida em projeto executivo completo:** A contratação visa à execução da obra, com base em projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos já elaborados e fornecidos pela Administração Pública.

5.5.2. **Responsabilidades da empresa contratada (consultar orçamento, memorial descritivo e demais anexos deste processo):**

5.5.2.1. Execução integral da obra civil conforme os projetos fornecidos, respeitando fielmente as especificações técnicas, memoriais e detalhamentos;

5.5.2.2. Fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços;

5.5.2.3. Observância às normas técnicas vigentes da ABNT, às exigências legais aplicáveis e às diretrizes da engenharia pública;

5.5.2.4. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro da obra, com registro das etapas executadas e apresentação de medições para fiscalização;

5.5.2.5. Responsabilidade técnica sobre os serviços executados, com emissão de ART por profissional habilitado e acompanhamento por responsável técnico da contratada, devendo a ART ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço.;

5.5.2.6. Adoção de medidas de segurança, acessibilidade e preservação ambiental no canteiro de obras, conforme legislação vigente.

5.5.3. **Urgência técnica e administrativa:** A prestação dos serviços deve ser concluída no tempo estipulado conforme item 5.1.1.1 e item 1.3.1 deste termo de referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, atendendo à necessidade imediata de melhorias nos espaços públicos para uso pela comunidade.

5.5.4. **Alinhamento com políticas públicas:** A demanda está alinhada ao planejamento de ações estratégicas do Município para organização do território, controle de bens patrimoniais e suporte técnico à tomada de decisões da gestão pública.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. A garantia contratual ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, cujo prazo mínimo é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

5.6.2. A opção pela garantia contratual encontra respaldo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

5.7.1. Elaboração e assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra;

5.7.2. Emissão e registro do documento que comprova a finalização do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

5.7.3. Formalização e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada é responsável por designar um preposto da empresa para estar presente no local de execução do objeto, nos horários e locais de prestação de serviço. Este preposto deverá representar a empresa durante a execução do contrato, possuindo autoridade para tomar decisões alinhadas com os compromissos assumidos.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.;

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução contratual, fixando prazo para saneamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da execução sob sua responsabilidade, para adoção das providências relativas ao encerramento ou eventual prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O representante da Contratante deve possuir a qualificação adequada para realizar o acompanhamento e controle eficaz da execução dos serviços e do contrato;

7.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser conduzida conforme os critérios estabelecidos no pedido proposto;

7.3.3. É responsabilidade do representante da Contratante registrar as ocorrências verificadas e tomar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. A gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser conduzidas por servidores, equipe de fiscalização ou por um único servidor, desde que haja clara distinção entre essas atribuições. É essencial garantir que o volume de trabalho não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.3.5. Ao longo da execução do objeto, é incumbência do fiscal técnico monitorar continuamente a qualidade dos serviços, evitando qualquer deterioração. Deve intervir prontamente para solicitar à CONTRATADA a correção de quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades detectadas, assegurando assim a manutenção dos padrões estabelecidos;

7.3.6. O fiscal técnico tem a responsabilidade de apresentar ao preposto da CONTRATADA uma avaliação abrangente da execução do objeto contratual. Quando pertinente, essa avaliação deve incluir a análise do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, garantindo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas no edital e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante análise das certidões apresentadas e consulta aos sistemas oficiais de controle, bem como verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público.

7.16. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão de rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação no prazo concedido, observados os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice definido na cláusula contratual específica.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.27. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 55.889,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento desta contratação serão informadas pelo setor de Contabilidade antes da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Joaquim Távora, 07 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387

São Lucas II – fone (43) 3559-1122

CEP-86455-000

DJALMA HONORATO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR

GRAZIELA DE PETRI CHAOWICHE

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação de empresa de engenharia para **ampliação da unidade básica de saúde do bairro Asa Branca, no Município de Joaquim Távora.** As intervenções serão realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos e conforme a tabela de serviços e quantitativos anexada, atendendo às condições e exigências previstas.

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ASA BRANCA	5622	UNIDADE	1	R$ 55.889,80	R$ 55.889,80

10.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.3.1. **O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme descrito no item 5.1.1.1 deste termo de referência.

10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

12.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental vigente:

13.1.1. Priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e o design de sistemas com baixo consumo energético;

13.1.2. Promover o uso consciente de recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e a extração excessiva de materiais;

13.1.3. Implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante a execução do projeto, minimizando seu impacto no meio ambiente;

13.1.4. Identificar e proteger áreas de valor ecológico, mitigando o impacto das obras sobre a biodiversidade local;

13.1.5. Buscar soluções inovadoras e tecnologias mais limpas para a execução dos projetos, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;

13.1.6. Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos na execução do projeto;

13.1.7. Realizar análises de ciclo de vida dos materiais utilizados nas obras, considerando a extração, produção, transporte, uso e disposição final dos materiais, para identificar oportunidades de redução de impactos; e

13.1.8. Realizar monitoramentos periódicos durante a execução da obra para avaliar e mitigar os impactos ambientais e sociais identificados.

13.1.9. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

13.1.10. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e legislação ambiental federal vigente e regulamentação municipal aplicável.

13.1.11. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente, especialmente quanto à redução de impactos ambientais, uso eficiente de recursos naturais, incentivo à mão de obra local e adoção de práticas sustentáveis na execução da obra.

I – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento".

13.1.12. Ter responsabilidade ambiental com os materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando a Contratada deverá considerar sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo dessa forma o disposto na legislação ambiental vigente e regulamentação municipal aplicável.

13.1.13. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

13.1.14. Cumprir com o estabelecido no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus incisos I, II, III, IV e V.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

13.2. Na presente contratação os materiais a serem utilizados deverão ser nacionais de primeira qualidade e obedecer às prescrições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

13.2.1. Em casos onde houver diversas classificações de qualidade para um mesmo produto, será priorizado o uso da classificação de qualidade mais alta.

13.2.2. Não será permitido o uso de produtos de fabricantes diferentes em uma mesma área de aplicação. Qualquer substituição de produtos por similares durante a execução deve ser comunicada previamente à fiscalização para avaliação, mesmo que esses produtos estejam em conformidade com a especificação.

Subcontratação

13.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

13.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

13.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

13.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.10.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do e-mail eng.pmjt@gmail.com até 3 (três) dias de antecedência da data de abertura do certame licitatório.

13.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

14.1.1.1. **O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, conforme o cronograma de obra, que constitui parte deste processo licitatório conforme item 1.3.1 deste termo.

14.1.1.2. A Contratada deverá seguir integralmente a especificação técnica e as correspondentes planilhas de quantitativos e preços relacionados nos projetos básicos, apêndices deste Termo de Referência, bem como o conjunto de desenhos (quando houver), ficando estabelecido que em caso de divergência entre projetos e medidas in loco, a situação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, que deliberará formalmente sobre a solução técnica adequada.

14.1.1.3. Durante o contrato, a contratada deve manter as condições exigidas na fase de habilitação da licitação.

14.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

14.1.2.1. Os métodos construtivos serão descritos no memorial descritivo, anexados neste processo.

14.1.2.2. As etapas da obra estão descritas no cronograma anexado neste processo.

14.1.3. A contratada é obrigada a fornecer mensal ou semanalmente ao fiscal o Diário de Obra, o qual deve conter todas as informações citadas neste Termo, permitindo um acompanhamento detalhado e atualizado do progresso da obra

14.1.4. Cronograma de realização dos serviços encontra-se em anexo desse processo, constando a porcentagem de conclusão da obra a ser executada no determinado período referente a cada etapa.

Local e horário da prestação dos serviços

14.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

14.2.1. Os serviços serão executados no local indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

14.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

14.3.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 17h00.

14.3.1.1. Sendo facultado à contratada a prestação de serviços em horários noturnos e/ou em dias não úteis, caso seja necessário para evitar prejuízos ao desenvolvimento regular das atividades administrativas e prazo do cronograma, sem que isso gere custo adicional ao Município decorrente dessas condições.

14.3.1.2. As vistorias e acompanhamento por parte do setor de engenharia e arquitetura da contratante será durante o horário de expediente.

Materiais a serem disponibilizados

14.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

14.4.1. Antes de sua utilização, todos os materiais entregues nos locais de prestação dos serviços serão minuciosamente examinados pela fiscalização, que reserva-se o direito de contestar a utilização daqueles que julgar inadequados, conforme seu critério técnico. Recomenda-se, portanto, que a Contratada forneça amostras dos materiais antes de sua aquisição, como medida preventiva para evitar eventuais prejuízos futuros e garantir a qualidade e conformidade com as especificações contratadas;

14.4.2. Os equipamentos fornecidos pela Contratada devem ser adequados e estar em pleno funcionamento, prontos para serem utilizados conforme necessário durante a execução dos serviços.;

14.4.3. A Contratada deve manter os equipamentos, ferramentas e utensílios em boas condições de conservação e limpeza, realizando a manutenção preventiva regularmente para garantir seu desempenho eficaz;

14.4.4. É responsabilidade da Contratada fornecer e utilizar materiais que atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas regulamentadoras pertinentes, visando proteger a integridade física dos trabalhadores e terceiros durante a realização dos serviços.

14.4.5. A Contratada deverá garantir que os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos no contrato, assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

14.4.6. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou inadequação nos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios fornecidos pela Contratada, esta deverá promover imediatamente as correções necessárias ou a substituição dos itens, conforme orientação da fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

14.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

14.5.1. **Demanda definida em projeto executivo completo:** A contratação visa à execução da obra, com base em projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos já elaborados e fornecidos pela Administração Pública.

14.5.2. **Responsabilidades da empresa contratada (consultar orçamento, memorial descritivo e demais anexos deste processo):**

14.5.2.1. Execução integral da obra civil conforme os projetos fornecidos, respeitando fielmente as especificações técnicas, memoriais e detalhamentos;

14.5.2.2. Fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços;

14.5.2.3. Observância às normas técnicas vigentes da ABNT, às exigências legais aplicáveis e às diretrizes da engenharia pública;

14.5.2.4. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro da obra, com registro das etapas executadas e apresentação de medições para fiscalização;

14.5.2.5. Responsabilidade técnica sobre os serviços executados, com emissão de ART por profissional habilitado e acompanhamento por responsável técnico da contratada, devendo a ART ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço.;

14.5.2.6. Adoção de medidas de segurança, acessibilidade e preservação ambiental no canteiro de obras, conforme legislação vigente.

14.5.3. **Urgência técnica e administrativa:** A prestação dos serviços deve ser concluída no tempo estipulado conforme item 5.1.1.1 e item 1.3.1 deste termo de referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, atendendo à necessidade imediata de melhorias nos espaços públicos para uso pela comunidade.

14.5.4. **Alinhamento com políticas públicas:** A demanda está alinhada ao planejamento de ações estratégicas do Município para organização do território, controle de bens patrimoniais e suporte técnico à tomada de decisões da gestão pública.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

14.6.1. A garantia contratual ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, cujo prazo mínimo é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

14.6.2. A opção pela garantia contratual encontra respaldo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

14.7.1. Elaboração e assinatura do Termo de Recebimento Provisório da obra;

14.7.2. Emissão e registro do documento que comprova a finalização do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

14.7.3. Formalização e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratada é responsável por designar um preposto da empresa para estar presente no local de execução do objeto, nos horários e locais de prestação de serviço. Este preposto deverá representar a empresa durante a execução do contrato, possuindo autoridade para tomar decisões alinhadas com os compromissos assumidos.

15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

15.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.;

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução contratual, fixando prazo para saneamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato;

15.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da execução sob sua responsabilidade, para adoção das providências relativas ao encerramento ou eventual prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Gestor do Contrato

15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados pela fiscalização do contrato.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. O representante da Contratante deve possuir a qualificação adequada para realizar o acompanhamento e controle eficaz da execução dos serviços e do contrato;

16.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser conduzida conforme os critérios estabelecidos no pedido proposto;

16.3.3. É responsabilidade do representante da Contratante registrar as ocorrências verificadas e tomar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.4. A gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser conduzidas por servidores, equipe de fiscalização ou por um único servidor, desde que haja clara distinção entre essas atribuições. É essencial garantir que o volume de trabalho não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.3.5. Ao longo da execução do objeto, é incumbência do fiscal técnico monitorar continuamente a qualidade dos serviços, evitando qualquer deterioração. Deve intervir prontamente para solicitar à CONTRATADA a correção de quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades detectadas, assegurando assim a manutenção dos padrões estabelecidos;

16.3.6. O fiscal técnico tem a responsabilidade de apresentar ao preposto da CONTRATADA uma avaliação abrangente da execução do objeto contratual. Quando pertinente, essa avaliação

deve incluir a análise do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, garantindo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas.

Do recebimento

16.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas no edital e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

16.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante análise das certidões apresentadas e consulta aos sistemas oficiais de controle, bem como verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público.

16.16. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

16.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão de rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação no prazo concedido, observados os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Prazo de pagamento

16.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice definido na cláusula contratual específica.

Forma de pagamento

16.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

16.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

16.26.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.27. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 55.889,80 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento desta contratação serão informadas pelo setor de Contabilidade antes da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Joaquim Távora, 07 de agosto de 2026.

DJALMA HONORATO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR

GRAZIELA DE PETRI CHAOWICHE

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR

Referência: Edital Concorrencia 011/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores ;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.(letra g – caso se enquadre)

Local e data._____

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR

Referência: Edital Concorrência nº 011/2026
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail: Telefone:
Agência: Conta Bancária nº: Banco:
Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

O valor global proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: Conforme Edital.
Prazo de garantia: Conforme Edital.

OBS: O licitante vencedor deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
MODELO

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2026
Declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade nº Data do registro Assinatura
Local e data.

(Carimbo, nome, RG nº Nome, RG e CPF/MF e assinatura do responsável legal).

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2024 REFERENTE AO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PARANA E A EMPRESA _____.
O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade, CNPJ/MF nºneste ato, representado
pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de
Identidade RG nº _____–SSP/__/__, nos termos do Decreto Municipal nº _____ /_____; doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de_____, sito na_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº_____ neste ato representado por seu procurador o Sr._____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 –Processo 011/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

18.2. O Objeto da Concorrência: **A contratação de empresa de engenharia para <u>Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Asa Branca, no Município de Joaquim Távora.</u> As intervenções serão realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos e conforme a tabela de serviços e quantitativos anexada, atendendo às condições e exigências previstas**, com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Prefeitura
Municipal de Joaquim Távora (PR), o item a seguir:
LOTE ITEM QUANTIDADE UNID. DESCRIÇÃO VALOR GLOBAL
R$ 0,00 (ZERO REAIS)
1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Concorrência nº 011/2026, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:
Ref.
Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até por 12 MESES na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. O prazo de execução da obra será de 3(tres)meses, e dever ser iniciado a contar do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços, após a emissão da Ordem de Compra, expedida pela unidade de compras competente.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 de Lei 14.133/21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Concorrência nº 011/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para a execução da obra é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes desta licitação são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.1.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2. O reajustamento de preços deverá ser solicitado através de ofício, devidamente protocolizado nesta prefeitura, aos cuidados do

Setor de Contratos, localizado na Rua João Rodrigues de Almeida, 387, Bairro São Lucas.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Será observado o prazo de 10 (dez) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas clausulas 14ª e 15ª deste Contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

7.2 Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

7.3 A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

a) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

b) Da apresentação da CNDT;

c) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

7.4 A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.

7.5 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.5.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.6 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4009/2023.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento
equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao
enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos
causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação
da fórmula a seguir:
31
EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro
próprio, todas as ocorrências verificadas;
c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
g) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Joaquim Távora;
2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Obras ,o Alvará de Execução da Obra, arcando com custas e taxas relacionadas à mesma;
3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Joaquim Távora;
8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
22) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

CLÁUSULA DECIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1 O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da CONTRATADA, que executará os serviços será o Sr.

_____, com registro profissional sob nº _____, visado pelo CREA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Joaquim Távora (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentesdeste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequência as obrigações e ônus de empregadora,o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidentede trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4009/2023.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 0,00 (0,00), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/93, e observando o previsto no item 5 do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

13.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

15.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

15.2. A Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados,

elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;
15.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
e) Medição (Serviços);
f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada
em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS", do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).
15.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
15.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;
15.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;
15.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimentoe pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica.
CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
17.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
18.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4009/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
19.2.3. Indenizações e multas.
19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será
concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA VIGESSIMA: DAS ALTERAÇÕES
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO
21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico:www.joaquimtavora.pr.gov.br.
CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de
influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de
prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1. Os dados do Contrato são decorrentes da Concorrência nº 011/2026.
23.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie
CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DO FORO
24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;
24.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três)
vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:
Joaquim Távora, ___ de _____ de 20__.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
Ordenador da Despesa
Decreto Municipal nº XXXXX/XXXX
CONTRATANTE
35
FISCALIZAÇÃO
(Portaria xxx/xx)
ASSESSORIA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:
1)_____ 2) _____
RG nº_____ RGº _____
CPF nº_____ CPF nº _____